

"CONTRATO SECRETARIA DE SAÚDE"

CONTRATO № 161/2021 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 14-A/2021 PROC. ADM. № 128/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 14-A/2021-ARP PREGÃO ELETRÔNICO № 026/2021-SRP

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: IMPERATRIZ VARIEDADESEURELI, CNPJ: 03.980.665/001-05

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃOMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, sediada na Rua João Luís, N°802, Centro – GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.877.696/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr. Jonas dos Santos Cirilo, CPF: 030.361.633-44, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELLI, sediada Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, N°983, Centro – IMPERATRIZ/MA. inscrita no CNPJ sob o n°, 03.980.665/0001-05 neste ato representada pela Sr. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, portador CPF n° 345.557.903-59 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresas para Fornecimento de Materiais de Expediente e Escritório.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão eletrônico Nº 026/2021-SRP e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Ata de Registro de Preço nº 14-A/2021-ARP conforme Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 044/2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

Rua João Luís, N° 802, Centro –Governador Edison Lobão/MA



B







3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 20.272,92 (vinte mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme a planilha abaixo:

MATERIAS DE EXPEDIENTE SAÚDE									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.	UNIT.	V	TOTAL		
1	AGENDA ANUAL 1/4 CAPA DE NAPA COR PRETA 120 FL	UND	0	R\$	7,00	R\$	-		
3	ALFINETE DE AÇO TAMANHO MÍNIMO NUMERO 29 CX C/50 GR	сх	0	R\$	2,68	R\$	-		
4	ALMOFADA P/ CARIMBO N° 03 C/ TINTA AZUL	UND	0	R\$	2,40	R\$	-		
5	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO C/ 06 FELTROS CX COM 12 UNID.	сх	0	R\$	56,00	R\$	-		
6	APAGADOR P/ QUADRO NEGRO C/ DEPÓSITO PARA GIZ PCT C/ 12 UM	сх	0	R\$	53,05	R\$			
7	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID.	СХ	0	R\$	14,40	R\$	-		
8	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES C/ 24 UM	СХ	0	R\$	5,60	R\$	-		
9	ARQUIVO DE MESA 2 ANDARES	UND	0	R\$	30,70	R\$			
10	ARQUIVO DE MESA 3 ANDARES	UND	0	R\$	50,40	R\$	-		
11	BLOCO P/ RECADO ADESIVO 76 X 102 C/ 100 FL	UND	236	R\$	2,90	R\$	684,40		
12	BORRACHA BRANCA QUADRADA C/40 UNID.	СХ	0	R\$	9,06	R\$	-		
13	BORRACHA DUAS CORES C/ 20 UM	сх	0	R\$	13,70	R\$	-		
14	BORRACHA PONTEIRA C/50 UNID	сх	10	R\$	6,50	R\$	65,00		
15	CADERNO BROCHURA 48 FLS	UND	0	R\$	5,60	R\$	-		
16	CADERNO BROCHURA 96FLS	UND	0	R\$	7,06	R\$	-		
19	CADERNO DE DESENHO 96 FLS	UND	0	R\$	3,10	R\$			
20	CADERNO ESPIRAL 10 MAT. CAPA DURA	UND	0	R\$	5,10	R\$	-		
21	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 12 DÍGITOS À PILHA	UND	16	R\$	9,08	R\$	145,28		
22	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 MM C/ 12 UNID.	сх	0	R\$	11,30	R\$	-		
23	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNID.	СХ	65	R\$	29,70	R\$	1.930,50		
24	CANETA HIDROGRÁFICA 13 CM C/12 X 12 UM CORES VARIADAS	сх	5	R\$	4,20	R\$	21,00		
25	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FOSCA C/ 100 UNID.	РСТ	0	R\$	30,30	R\$	-		
26	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE C/ 100 UNID.	РСТ	0	R\$	35,80	R\$	-		
28	CARIMBO AUTOMÁTICO N. 40 COM ALMOFADA	UND	0	R\$	30,10	R\$	-		
29	CD-R - MÍDIA GRAVAVEL 700MB/80MI	UND	0	R\$	1,62	R\$	-		
30	CLIPS NIQUELADOS 1/0 CX C/ 100	СХ	0	R\$	1,40	R\$	-		
31	CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100	СХ	222	R\$	1,50	R\$	333,00		
32	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CX C/ 50	сх	137	R\$	1,35	R\$	184,95		
33	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CX C/ 50	СХ	0	R\$	1,55	R\$			

W







34	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CX C/ 50	сх	0	R\$	1,55	R\$	-
35	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CX C/ 50	СХ	0	R\$	1,90	R\$	-
36	COLA BASTÃO TUBO 9GR C/ 12 UNID.	СХ	0	R\$	12,95	R\$	-
37	COLA BRANCA 0250G CX C/24 UNID.	СХ	0	R\$	66,90	R\$	-
38	COLA BRANCA 1000 GR CX C/06 UNID.	СХ	0	R\$	61,90	R\$	
39	COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID.	СХ	44	R\$	12,90	R\$	567,60
40	COLA COLORIDA 25 GR C/4 TUBOS CORES SORTIDAS	СХ	0	R\$	4,40	R\$	-
41	COLA GLITER 25G C/06 TUBOS CORES SORTIDAS	СХ	0	R\$	4,90	R\$	-
42	COLA ISOPOR 090G C/06 UNID.	СХ	0	R\$	15,70	R\$	-
43	COLA ISOPOR 250G C/12 UNID.	СХ	0	R\$	106,10	R\$	-
44	COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/80 UNID.	PCT	0	R\$	32,30	R\$	-
45	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/34 UNID.	PCT	0	R\$	35,10	R\$	
46	COLA TEC BOND 50G CX C/ 10 UNIDADES	СХ	0	R\$	99,00	R\$	-
47	COLCHETE MÉDIO N. 10 CX C/72 UND.	СХ	0	R\$	3,60	R\$	-
48	COLCHETE MÉDIO N. 6 CX C/72 UND.	СХ	0	R\$	3,30	R\$	-
51	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 50ML. CAIXA 5000 UNID.	сх	17	R\$	127,55	R\$	2.168,35
52	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML C/ 12 UNID.	СХ	0	R\$	14,60	R\$	-
53	DESTACA TEXTO CX C/ 12 UNID.	СХ	20	R\$	6,48	R\$	129,60
54	DVD-R 4.7 GB	UND	0	R\$	2,07	R\$	-
55	DVD-RW 4.7 GB REGRAVÁVEL	UND	0	R\$	2,94	R\$	-
56	ELÁSTICO AMARELO Nº 18; PCT COM NO MÍNIMO 100G	РСТ	0	R\$	5,90	R\$	-
57	ENVELOPE PARDO 176 X 250 - 1/2 OFICIO PCT/100 UNID.	РСТ	0	R\$	31,90	R\$	-
58	ENVELOPE PARDO 229 X 324 - A4 PCT/100 UNID.	PCT	20	R\$	44,90	R\$	898,00
59	ENVELOPE PARDO 240 X 340 - OFÍCIO PCT/100 UNID.	PCT	10	R\$	29,80	R\$	298,00
60	ENVELOPE PARDO 250 X 353 - A3 PCT C/ 100 UNID.	PCT	8	R\$	32,90	R\$	263,20
61	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 07 MM C/ 100 UNID	PCT	0	R\$	89,76	R\$	-
62	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO 20 MM C/ 50 UNID	PCT	0	R\$	42,44	R\$	-
63	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO 12 MM C/ 100 UNID	PCT	0	R\$	26,91	R\$	
65	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA ESTREITA CX C/12 UNID.	сх	0	R\$	11,50	R\$	-
66	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA LARGA CX C/ 12 UNID.	СХ	14	R\$	10,70	R\$	149,80
67	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA C/ 12 UNID.	сх	7	R\$	23,70	R\$	165,90
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50MT PCT C/ 10 UND	РСТ	0	R\$	21,50	R\$	-
70	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT PCT C/ 4 UND	РСТ	28	R\$	9,80	R\$	274,40
72	FITAS ADESIVAS DUPLA FACE CX C/ 6 UNIDADES	сх	0	R\$	35,70	R\$	-
73	GIZ DE CERA PCT C7 12 CX C/ 12 CORES	UND	0	R\$	5,35	R\$	-
74	GIZ ESCOLAR BRANCO CX C/40 X MÍNIMO 60 PALITOS	СХ	0	R\$	94,38	R\$	-
76	GIZÃO DE CERA PCT C/12 CX X 12 CORES	UND	0	R\$	8,59	R\$	-

Rua João Luís, Nº 802, Centro -Governador Edison Lobão/MA



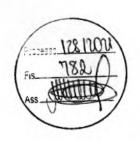




77	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL	UND	46	R\$	12,65	R\$	581,90
78	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 30 FL	UND	3	R\$	18,45	R\$	55,35
80	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS	PCT	0	R\$	17,16	R\$	-
81	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 600 FOLHAS	РСТ	0	R\$	21,35	R\$	-
83	LÁPIS DE COR INTEIRO PCT C/ 12 CX C/ 12 CORES	UND	0	R\$	2,55	R\$	-
84	LÁPIS PRETO REDONDO N. 2 CX C/72 UNID.	UND	12	R\$	18,08	R\$	216,96
85	LIMPA QUADRO BRANCO SPRAY 60 ML CX C/6 UNID.	СХ	0	R\$	59,30	R\$	-
86	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 050 FLS	UND	0	R\$	5,23	R\$	-
87	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 100 FLS	UND	24	R\$	8,85	R\$	212,40
88	LIVRO DE PONTO 22 X 32 050 FLS	UND	0	R\$	7,55	R\$	-
89	LIVRO DE PONTO 22 X 32 100 FLS	UND	0	R\$	9,46	R\$	-
90	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	UND	33	R\$	7,55	R\$	249,15
91	MASSA DE MODELAR PCT C/12 CX COM 12 UNID.	СХ	0	R\$	17,50	R\$	-
93	PAPEL CARTOLINA GUACHE 48 X 66 CM C/ 20 FLS	PCT	0	R\$	31,11	R\$	-
94	PAPEL 40KG 66 X 96 CM 120 GR C/250 FL	PCT	0	R\$	142,90	R\$	-
95	PAPEL ADESIVO A4	PCT	0	R\$	11,30	R\$	
96	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA CX C/ 08 PCT C/400 FL	СХ	0	R\$	59,90	R\$	-
97	PAPEL ALMAÇO S/PAUTA CX C/08 PCT C/400 FL	СХ	0	R\$	59,90	R\$	-
98	PAPEL AUTO ADESIVO ETIQUETA PCT C/ 25 FLS	PCT	0	R\$	10,70	R\$	-
99	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45 CM X 25 MT	ROL	0	R\$	69,90	R\$	-
100	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM C/25 FOLHAS	PCT	0	R\$	13,20	R\$	-
102	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM C/20 FOLHAS	PCT	0	R\$	19,10	R\$	
103	PAPEL CARTOLINA COMUM C/100 FLS	PCT	0	R\$	26,70	R\$	
104	PAPEL CELOFONE 80 X 80 CM C/50 FOLHAS	PCT	0	R\$	38,50	R\$	-
105	PAPEL CREPOM 48 X 200 CM C/40 FOLHAS	PCT	0	R\$	27,20	R\$	-
106	PAPEL FOTOGRÁFICO PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	0	R\$	45,90	R\$	-
107	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO PACOTE COM 50 FOLHAS	РСТ	0	R\$	23,70	R\$	-
109	PAPEL MADEIRA AMARELA 66 X 96 CM 80 GR C/250 FLS	PCT	0	R\$	106,70	R\$	-
110	PAPEL MICRO-ONDULADO 50 X 80 CM PCT C/10 FL	PCT	0	R\$	20,98	R\$	
112	PAPEL SULFITE A-4 COLORIDO CX C/ 25 X 100 FLS	СХ	0	R\$	63,13	R\$	-
113	PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CX C/ 5000 FL	сх	51	R\$	127,08	R\$	6.481,08
114	PAPEL SULFITE TAMANHO OFICIO CX C/ 5000 FL	СХ	0	R\$	209,90	R\$	-
115	PAPEL VERGE 180 GR C/ 50 FL	PCT	0	R\$	17,90	R\$	-
116	PASTA ARQUIVO POLIONDA CX C/50 UNID.	сх	0	R\$	107,90	R\$	-
117	PASTA AZ LOMBO ESTREITO CX C/ 24 UNID.	СХ	1	R\$	120,40	R\$	120,40
118	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/ 20 UNID.	сх	0	R\$	125,60	R\$	-
119	PASTA CATALOGO C/ 100 ENVELOPES OFICIO CAPA PRETA	UND	0	R\$	18,90	R\$	-

Y





120	PASTA CATALOGO C/ 050 ENVELOPES OFICIO CAPA PRETA	UND	0	R\$	8,20	R\$	
121	PASTA GRAMPO PLÁSTICA TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 10 UN	РСТ	0	R\$	11,59	R\$	-
123	PASTA PAPELÃO COM FERRO CX C/ 50 UNID.	СХ	0	R\$	43,90	R\$	-
124	PASTA PLÁSTICA OFICIO C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE PCT C/ 10	PCT	0	R\$	15,50	R\$	-
125	PASTA POLIONDA 35 CM CX C/ 50 UNID.	СХ	0	R\$	52,31	R\$	-
126	PASTA POLIONDA 55 CM CX C/ 50 UNID.	СХ	0	R\$	104,57	R\$	-
127	PASTA SUSPENSA PRENDEDOR PLÁSTICO C/50 UNID.	СХ	0	R\$	56,90	R\$	-
128	PERCEVEJO LANTONADO CX C/100 UNID.	СХ	0	R\$	2,05	R\$	-
129	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/ 20 FL	UND	0	R\$	16,10	R\$	-
130	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/ 25 FL	UND	0	R\$	19,92	R\$	-
131	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/12 FL	UND	0	R\$	24,12	R\$	-
132	PILHA ALCALINA GRANDE 1A PCT C/ 2 UM	PCT	0	R\$	4,20	R\$	-
133	PILHA ALCALINA MÉDIA 2A PCT C/ 2 UN	PCT	60	R\$	4,50	R\$	270,00
135	PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA CX C/12 UN	СХ	26	R\$	21,80	R\$	566,80
136	PINCEL DE PELO REDONDO № 10 PCT C/12 UM	PCT	0	R\$	16,25	R\$	-
137	PINCEL PARA QUADRO BRANCO C/12 UM	сх	0	R\$	20,90	R\$	-
138	PISTOLA PARA COLA QUENTE	UND	0	R\$	15,40	R\$	-
139	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 40 W	UND	0	R\$	40,70	R\$	-
140	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA 20W	UND	0	R\$	17,80	R\$	-
141	PLACA DE E.V.A. 40 X 50 CM C/10 FLS	PCT	0	R\$	12,90	R\$	-
142	PLACA DE E.V.A. GLÍTER 40 X 50 CM C/ 10 FLS	сх	0	R\$	27,70	R\$	-
143	PLACA DE ISOPOR 10 MM PCT C/26 UNID.	PCT	0	R\$	56,30	R\$	-
144	PLACA DE ISOPOR 15 MM PCT C/ NO MÍNIMO 16 UNID.	PCT	0	R\$	56,30	R\$	-
145	PLACA DE ISOPOR 20 MM PCT C/14 UNID.	UND	0	R\$	56,30	R\$	-
146	PLACA DE ISOPOR 25 MM PCT C/11 UNID.	UND	0	R\$	56,30	R\$	-
147	PLACA DE ISOPOR 30 MM PCT C/09 UNID.	UND	0	R\$	56,30	R\$	-
148	PLACA DE ISOPOR 40 MM PCT C/ 5 UNID	PCT	0	R\$	56,30	R\$	-
149	PÓ PARA TONNER - BROTHER C/ 2 UNIDADES 1KG CADA	сх	0	R\$	208,92	R\$	-
150	PORTA CARIMBO METÁLICO CAPACIDADE 8 CARIMBOS	UND	0	R\$	9,90	R\$	-
151	PORTA CRACHÁ PLÁSTICO HORIZONTAL C/ PRENDEDOR 10 X 7 CM	UND	0	R\$	1,15	R\$	-
152	PORTA CRACHÁ PLÁSTICO VERTICAL C/ PRENDEDOR 10 X 7 CM	UND	0	R\$	1,70	R\$	-
153	PORTA OBJETOS COM 3 DIVISÓRIAS	UND	0	R\$	16,90	R\$	-
154	PRANCHETA ACRÍLICO C/ PRENDEDOR DE FERRO	UND	0	R\$	8,50	R\$	-
155	PRANCHETA EM ACRÍLICO TAMANHO A-4 C/ PRENDEDOR PLÁSTICO	UND	0	R\$	9,90	R\$	-
156	PRANCHETA MDF C/ PRENDEDOR DE FERRO	UND	0	R\$	6,90	R\$	-

Rua João Luís, Nº 802, Centro -Governador Edison Lobão/MA





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA SECRETARIA DE SAÚDE



CNPJ: 13.877.696/0001-80

	TOTAL					R\$	20.272,92
184	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA AZUL	UND	0	R\$	5,90	R\$	
183	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA VERDE	UND	0	R\$	5,90	R\$	
182	TOTEM DISPLAY SUPORTE PARA ÁLCOOL EM GEL SEM COLOCAR AS MÃOS – 120CM X 25CM X12CM DE MDF	UND	0	R\$	1.001,98	R\$	-
181	EVA SEM GLITER	СХ	0	R\$	3,55	R\$	-
180	EVA COM GLITER	СХ	0	R\$	5,50	R\$	-
179	VISOR E ETIQUETA BRANCO C/ 50 UND	сх	0	R\$	48,30	R\$	-
178	TINTA PARA IMPRESSORA HP - KIT REFIL TINTA PARA IMPRESSORA HP ORIGINAL 4 CORES 100ML CADA FRASCO	кіт	0	R\$	59,90	R\$	
177	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON - KIT REFIL TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ORIGINAL 4 CORES 70ML CADA FRASCO	кіт	0	R\$	76,90	R\$	
175	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO COM NO MÍNIMO 40 ML CX C/ 12	сх	8	R\$	26,90	R\$	215,2
174	TINTA GUACHE C/ 06 UNIDADES X 250 ML	UND	0	R\$	4,29	R\$	-
173	TINTA GUACHE 15 ML C/06 UNID. CORES VARIADAS	СХ	0	R\$	3,32	R\$	-
172	TESOURA MULTIUSO INOX CABO PLÁSTICO 21 CM CX C/ 12 UNID.	UND	9	R\$	12,00	R\$	108,0
171	TESOURA ESCOLAR INOX 13 CM S/ PONTA C/12 UNID.	PCT	0	R\$	11,90	R\$	
170	TABUADA ESCOLAR PEQUENA C/50 UNID.	PCT	0	R\$	84,02	R\$	
169	T.N.T. ROLO C/50 MT	UND	12	R\$	75,90	R\$	910,8
168	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 50 CM C/10 UM	PCT	0	R\$	16,90	R\$	-
167	C/12 UNID. RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30CM C/ 25	PCT	54	R\$	14,90	R\$	804,6
166	REABASTECEDOR P/ PINCEL QUADRO BRANCO 20 ML CX	сх	0	RŚ	58,90	R\$	
165	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 40 ML C/12 UNID.	сх	0	R\$	20,61	R\$	
164	QUADRO VERDE 150 X 120M MOLD. MADEIRA	UND	0	R\$	99,68	R\$	
163	QUADRO DE FELTRO MOLDURA MADEIRA 60 X 90CM	UND	0	R\$	67,31	R\$	
161	QUADRO BRANCO 150 X 120M MOLD. MADEIRA	UND	0	RŚ	99,70	RŚ	404,5
160	PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDES C/ 500 UND PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS C/ 500 UND	CX	5	R\$	80,91	R\$	404,5
158 159	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDOS C/ 500 UND PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDES C/ 500 UND	CX	5	R\$	107,78	R\$ R\$	586,7
157	PRANCHETA OFICIO EM MDF PRENDEDOR METÁLICO	UND	21	R\$	10,00	R\$	210,0

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:





4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Edison LobãoMA, classificada conforme abaixo especificado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXERCÍCIO – 2021

PODER – Poder Executivo 02

ÓRGÃO – Fundo Municipal de Saúde – FMS 02.14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – Fundo Municipal de Saúde 02.14.00

ATIVIDADE – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.122.0052.6170. 0000

NATUREZA – Material de Consumo 33.90.30.00

CATEGORIA ECONÔMICA – Material de Expediente 33.90.30.16

4.2.
Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021.

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento e local da entrega:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.
- 6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. A contratada deverá executar o(s) serviço(s) nos locais designados pela administração do município de Governador Edison Lobão/MA.
- 6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

Cláusula sétima – Do pagamento:

Rua João Luís, Nº 802, Centro - Governador Edison Lobão/MA







- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débito e Certidão de Dívida Ativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal.
 - 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o día do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada Ordem de Fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:









8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

Q



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA SECRETARIA DE SAÚDE

P. DOESSO ICE MOU

CNPJ: 13.877.696/0001-80

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato:
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente:
 - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram:
 - 15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos







para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

R

1

Rua João Luís, Nº 802, Centro -Governador Edison Lobão/MA





VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I Advertência:
 - II Multa:
 - III Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

Rua João Luís, Nº 802, Centro -Governador Edison Lobão/MA

B





- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

- A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

Rua João Luís, Nº 802, Centro - Governador Edison Lobão/MA









Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, 21.1 a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Edison Lobão/MA, para dirimir quaisquer 22.1. dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de setembro de 2021.

CPF: 030.361.633-44
Secretário Municipal de Saúde Jonus dos Suntos Cirilo
CPF: 030.361.633-44
Secretário Municipal de Saúde Jonus dos Suntos Cirilo
Contratante Secretatio Whitebaj de Sande

IMPERATRIZ VARIEDADES CNPJ: 03.980.665/001-05

Raimundo Pessoa Coelho Neto CPF: 345.557.903-96

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Eduanda Ardrarla da Silva CPF nº 055.974.913.93

Nome: Carla Guliama M. Barretecpf nº 018.495. 173-98